



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

 imprimir instrumento coletivo
  E: RJ000841/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024170/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.001310/2012-61
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E
 VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 32.179.061/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NELSON DE FREITAS e por seu Administrador, Sr(a). JULIO CESAR HUET DE BACELLAR PINTO GUEDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Teresópolis/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOO SALARIAL

Acordam que a partir de 01 de março de 2012, os Trabalhadores Rodoviários passam a receber os seguintes pisos salariais:

Função	Diária R\$	Salário Mensal R\$
Motorista	52,10	1.563,00
Cobrador	28,68	860,40
Fiscal	35,48	1.064,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos demais empregados pertencentes á categoria e que não constam na tabela acima, será concedido um aumento salarial de 10% (dez por cento) a incidir sobre os salários pagos no mês de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados farão jus ao pagamento de horas extras, remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) conforme determinação constitucional, até o numero de 10 (dez) semanais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - CONTRA CHEQUE**

O pagamento dos salários será realizado mediante folha de pagamento, sendo entregue contra-cheques aos empregados da Empresa, onde constará discriminadamente os valores e descontos efetivados.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

A Empresa acordante se compromete a efetuar adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário de cada mês, a partir do dia 20 (vinte).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Atendendo a reivindicação do Sindicato, é mantido a título de comissão aos seus motoristas que venderem passagem em trânsito nas linhas que não tenham cobrador, um percentual, de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos por cento) calculados sobre o valor da tarifa vigente.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

Fica estabelecido que a Empresa fornecerá aos seus funcionários em Cesta Básica mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá ser fornecida em forma de tickets e/ou em gêneros alimentícios, efetivando o desconto de R\$ 2,00 (dois reais) como participação do funcionário ao benefício, ajustando-se ainda que a parcela mencionada não será considerada, em hipótese alguma, como salário IN NATURA, não tendo assim caráter salarial.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA OITAVA - GUIA DE FGTS**

A Empresa acordante fica obrigada, quando da demissão do empregado, a fornecer as cópias de rescisão de contrato de Trabalho bem como as guias do FGTS.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES****ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA NONA - ISENÇÃO DO MOTORISTA**

A Empresa, quando contratar seus veículos para fora de sua sede, em viagens especiais e de turismo, os motoristas ficarão isentos das despesas de refeição e hospedagem, que correrão por conta da Empresa ou de terceiros.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALA DIÁRIAS

A Empresa acordante se obriga a fixar nas garagens as escalas diárias abrangendo os turnos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALA MENSAL

É obrigatória a escala de revezamento mensalmente organizada, a fim de que, pelos menos em um período máximo de 6 (seis) semanas de trabalho, cada empregado usufruirá de um domingo de folga, salvo por motivo de força maior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERÍODO NOTURNO

Fica estabelecido que a Empresa acordante, quando mantiver as linhas operando no período noturno, das 22:00 às 05:00 horas, deverá cumprir as normas consolidadas no art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia, com redução da jornada de trabalho em outro dia, conforme a disposição no art. 59, parágrafo 2º da CLT, da mesma forma que os intervalos durante o horário de trabalho, para descanso e refeição, poderão ter duração superior a 2 (duas) horas- sistema ou regime de dupla pegada.

PARAGRAFO ÚNICO: Os intervalos entre “pegadas” não serão considerados com o tempo de serviço, em nenhuma hipótese, mas sim como de descanso, desde que durante os mesmos não exija nenhuma tarefa ou atividade do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVEZAMENTO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho poderá ser em regime de revezamento em turnos de 8 (oito) horas, razão pela qual incorre a hipótese do art. 7 – XIV da Constituição Federal, de jornada ininterrupta, por força da presente negociação coletiva.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa acordante se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para o consumo de seus empregados, bem como manter sanitários em perfeitas condições de higiene.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

Independentemente da parcela já paga na composição salarial da cláusula 1ª do presente, a Empresa pagará para o complemento do Uniforme, que é exigido para os Motoristas, Cobradores,

Bagageiros, Bilheteiros e Fiscais, o valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) a serem pagos em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos), cada, e que deverão ser pagas nos dias 10/04/2012, 10/07/2012, 10/10/2012 e 10/01/2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Do acordo anterior, a saber: Aos admitidos (motoristas, cobradores, bilheteiros e fiscais) após a Data-Base "01 de março de 2012" o valor a ser pago equivalerá a 1/12 (um doze avos), que corresponde a R\$ 34, 83 (trinta e quatro reais e oitenta e tres centavos) do atual salário, por mês de serviço efetivo, até a data do pagamento, das demais parcelas.

PARAGRAFO SEGUNDO: A parcela do uniforme referente ao parágrafo primeiro acima, por se tratar simples ressarcimento, não integrará, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado beneficiado. Deverá, no entanto, sofrer tão somente, os descontos previdenciários eventualmente cabíveis.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE

Obedecendo a concordância a que preceitua o art. 545 da CLT, a Empresa efetuará aos descontos das mensalidades dos Associados da Unidade Laboral, em folha de pagamento e no contra-cheque, recolhendo ao Sindicato Acordante Beneficiário, através de lista nominal a partir de março de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas Acordantes descontarão de todos os funcionários, sindicalizados ou não 1 (um) dias dos salários reajustados, por este instrumento, tendo-se que o desconto dar-se-à a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Acordante, conforme autorização expressa da Assembléia Geral realizada para tal fim, ressalvando àqueles que não queiram a Assistência acima mencionada, pelo prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após a homologação do presente, o direito de optarem ou não pelo desconto assistencial, por escrito à Diretoria do Sindicato Acordante, a renúncia o estorno das importâncias comprovadamente descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O montante descontado dos salários dos trabalhadores deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato Acordante até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento do ajustado no parágrafo anterior sujeitará as Empresas Acordantes ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do depósito, bem como a devida correção monetária se houver.

Parágrafo Terceiro: O desconto mencionado na Cláusula Segunda deverá constar em folha de pagamento e no contra-cheque de cada Empregado no mês de seu desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BASE TERRITORIAL

O presente acordo terá vigência na base territorial do Sindicato e Empresa acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RENOVAÇÃO

O presente ACORDO COLETIVO terá vigência de 01 de Março de 2012 até 28 de Fevereiro de 2013, quitados os períodos anteriores, mantida a data base de 1º de março para renovação do presente, sendo que os valores aqui estabelecidos são os desta data.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FIRMAM O PRESENTE

Assim, acordados, firmam o presente ACORDO.

**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

**NELSON DE FREITAS
DIRETOR
VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA**

**JULIO CESAR HUET DE BACELLAR PINTO GUEDES
ADMINISTRADOR
VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA**